PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0001 /2020.

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Quirinópolis e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, prefeito de Quirinópolis sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 30, 35, 38 e 42, da Lei Complementar nº 006/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.30 - O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor.

II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.

Parágrafo Único: Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios do salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município e não correrão à conta do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019"

(...)

Art. 35. O auxílio doença será devido ao segurado do RPPS que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia da junta médica oficial do município e consistirá no valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 38. O salário-maternidade será devido à segurada do RPPS, pelo município de Quirinópolis, enquanto existir a relação de trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne a proteção à maternidade, sendo o benefício estendido também para as mães adotivas e compete à interessada instruir o requerimento com os atestados médicos necessários, sendo que o valor do benefício corresponderá à remuneração de contribuição do cargo efetivo.

(...)

Art. 42. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pela Quirinópolis Previdência - QUIPREV".

Art. 2°. A alíquota de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fica estabelecida nos termos do *caput* do art. 11 da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2.019.

Art. 3°- Ficam revogados:

I - o § 14 do art. 35, o § 13 do art. 37, § 18 do art. 38, todos da Lei Complementar n° 006/2005.

II - todas as demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Secretário da Adm. e Planejamento